

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 1.º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUCPR - Mestrado e Doutorado tem por objetivo a formação de professores pesquisadores sintonizados com os problemas educacionais do país contribuindo para a produção e socialização do conhecimento na Área de Educação.

**Parágrafo único** - O termo Mestrado adotado neste Regulamento se refere ao Mestrado Acadêmico.

**Artigo 2.º** - A Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Artigo 3.º** - O Programa de Mestrado e Doutorado organiza-se em torno de uma área de concentração, de linhas de pesquisa que congregam grupos de pesquisa articulando saberes por meio de seminários, disciplinas, atividades programadas, dissertações e teses.

**Artigo 4.º** - As matrículas no Programa de Mestrado são destinadas aos candidatos que tenham concluído curso de graduação no país ou no exterior, com duração plena e devidamente reconhecido pela legislação brasileira.

**Artigo 5.º** - As matrículas para o Doutorado são destinadas aos candidatos que realizaram Mestrado Acadêmico no país e no exterior com titulação reconhecida.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

**Artigo 6.º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação é vinculado ao Centro de Teologia e Ciências Humanas, supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e tem suas atividades desenvolvidas na Área de Educação, coordenadas pela Direção do Programa.

**Artigo 7.º** - Compõem a estrutura administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado: a Direção do Programa de Pós- Graduação; as Coordenações de Linhas de Pesquisa; o Colegiado, o Corpo Docente e a Secretaria.

**Artigo 8.º** - O Programa de Pós-Graduação é da responsabilidade de seu Diretor.

**§ 1.º** - O Diretor do Programa é designado pelo Reitor.

**§ 2.º** - A Diretoria da Pós-Graduação em Educação é responsável pelas atividades do Programa e exercerá suas funções na forma colegiada de direção.

**Artigo 9.º** - O Colegiado do Programa reúne-se uma vez a cada mês do período letivo, ou sempre que convocado pela Diretoria do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e delibera por maioria simples.

**§ 1.º** - O Colegiado do Programa é constituído pelo seu Diretor, pelos seus professores permanentes, assegurada a participação discente na forma da lei.

**§ 2.º** - A participação dos discentes no colegiado é assegurada por um representante do Mestrado e um representante do Doutorado, eleitos por seus pares, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Artigo 10** - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Educação:

- I. elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho Acadêmico do Centro e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- II. estabelecer as diretrizes gerais do Programa e deliberar em assuntos acadêmicos, científicos e administrativos;
- III. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do Programa, de acordo com o disposto neste Regulamento, encaminhando seu parecer à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. homologar planos de estudos e pesquisas dos pós-graduandos, aprovados pelas bancas das linhas de pesquisa;
- V. aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- VI. homologar a indicação das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e dos Exames de Defesa de Dissertações e das Teses;
- VII. aprovar periodicamente os seminários, o elenco de disciplinas suas ementas e carga horária, de forma a adequá-las às necessidades do Programa, bem como, aprovar outras atividades programadas;
- VIII. atribuir créditos por atividades programadas realizadas compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regulamento;
- IX. homologar os resultados de defesas de Dissertações e Teses;
- X. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas e trancamento de matrículas, readmissão e assuntos correlatos;
- XI. deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo com base nos critérios pré-estabelecidos, alocando as disponíveis no Programa;
- XII. julgar os recursos interpostos contrários às decisões do Diretor do Programa e dos Professores;

- XIII. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XIV. propor ao Conselho Acadêmico, ações relacionadas à pós-graduação;
- XV. avaliar o Programa de Mestrado e de Doutorado em Educação periódica e sistematicamente, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI. homologar a indicação dos Orientadores de Dissertação e Tese, propostos pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- XVII. credenciar Professores para atuar como Orientadores de Dissertação ou de Tese.

#### **Artigo 11** - Compete ao Diretor do Programa de

Pós-Graduação em Educação:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da área de concentração;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da PUCPR;
- V. representar o Programa interna e externamente, nas situações que digam respeito à sua competência;
- VI. designar comissões de docentes, discentes ou mistas, para a realização de tarefas específicas;
- VII. designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa das Teses e das Dissertações propostas pelo Orientador, encaminhando para homologação do Colegiado;
- VIII. prever e orientar a oferta de seminários, das disciplinas e atividades programadas e designar Professores para ministrá-las, encaminhando para homologação pelo Colegiado.
- IX. promover junto à Direção dos Cursos de Graduação afins, a priorização da oferta de disciplinas para os professores do Programa e buscar a integração entre a Pós-Graduação e a Graduação;
- X. coordenar o processo de seleção dos candidatos ao Programa;
- XI. articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII. enviar relatório anual de atividades para o Conselho Acadêmico do Centro, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para os Órgãos Avaliadores Externos;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES E DOCENTES**

**Artigo 12** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído por professores doutores, com atribuições de orientação, de pesquisa e de responsabilidade por disciplinas.

**Artigo 13** - Os Professores Orientadores e Co-orientadores devem possuir o título de Doutor e dedicar-se às atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados como tal pelo Colegiado do Programa, para posterior homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

§ 1.º - Os Professores Orientadores e Co-orientadores podem ser:

- a) **Permanentes:** docentes que têm vínculo institucional com a PUCPR e atuam com preponderância no Programa, desenvolvendo atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, participando de projetos de pesquisa do programa, e orientando alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa. Os professores permanentes deverão possuir o grau de doutor ou equivalente.
- b) **Colaboradores:** docentes que têm vínculo com a PUCPR e que atuam no Programa, porém não de forma a se enquadrarem como membros permanentes, podendo lecionar disciplinas, participar de projetos de pesquisa do Programa e atuarem como orientadores.
- c) **Visitantes:** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientadores.

§ 2.º - Os Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo podem ser credenciados como co-orientadores temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

§ 3.º - Só podem ser credenciados como orientadores de Doutorado, orientadores permanentes ou colaboradores que tenham obtido seu Doutorado há, no mínimo, 3 (três) anos, que tenham orientado pelo menos três dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas e que possuam comprovada produção científica.

**Artigo 14** - Os Professores Orientadores devem ter o título de Doutor e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o seu credenciamento.

§ 1.º - Os Professores e Pesquisadores de outras instituições que satisfaçam o *caput* deste artigo podem ser credenciados como docentes.

§ 2.º - Os Professores de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na PUCPR e que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo, podem ser credenciados como docentes por um período determinado.

**Artigo 15** - A carga horária dos Professores Orientadores permanentes, no que se refere a sua atuação na instituição, é de tempo integral, com, no mínimo, oito horas de atuação na graduação.

**Parágrafo único** – A carga horária definida no *caput* deste artigo abrange as atividades de docência, de pesquisa e de orientação.

**Artigo 16** - Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação como aluno do Programa;
- b) propor ao Diretor do Programa a composição das Bancas Examinadoras;

- c) promover condições de participação na vida acadêmica da Área, integrando-se aos grupos de pesquisa.

**Artigo 17** - Os Orientadores são designados pelo Colegiado, mediante proposta do coordenador da Linha de Pesquisa, e deve atender à pertinência entre o tema da Tese ou Dissertação e a produção científica do Orientador.

**Artigo 18** - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador credenciado.

§ 1.º - O orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação.

§ 2.º - A critério do Colegiado do Programa, pode ser designado um Co-Orientador, com a aquiescência do Orientador e sob proposta da Linha de Pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Artigo 19** - O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado tem uma Área de Concentração subdividida em Linhas de Pesquisa, compostas por Grupos e Projetos de pesquisa.

§ 1.º - As Linhas de Pesquisa orientam os grupos de pesquisa que agregam os projetos de pesquisa.

§ 2.º - Os Grupos e projetos de pesquisa são coordenados pelos professores doutores e envolvem os docentes e discentes da pós-graduação e da graduação.

§ 3.º - Os grupos e projetos de pesquisa têm a finalidade de articular e divulgar os saberes produzidos e sistematizados pelos professores e alunos.

§ 4.º - A alteração das Linhas de pesquisa e a proposição de novas linhas devem ser submetidas ao Colegiado, ao Conselho Acadêmico do Centro e à Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, devendo atender a vinculação à Área de Concentração do Programa e aos critérios de consolidação dos grupos de pesquisa e à produção científica dos professores doutores.

**Artigo 20** - A proposta curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, integra:

- a) Seminários para aprofundamento em pesquisa no campo específico do conhecimento pedagógico;
- b) disciplinas para investigação do campo específico do conhecimento pedagógico;
- c) atividades Programadas para complementação dos estudos e para produção e divulgação do conhecimento produzido.

d) elaboração, qualificação e defesa de Tese para o Doutorado e de Dissertação para o Mestrado.

**Parágrafo único** - Os Seminários, as disciplinas e as atividades programadas são ofertados, de modo a atender a integralização curricular.

**Artigo 21** - O mestrando concluirá o Programa com um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos: 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas eletivas do Programa, 6 (seis) créditos em atividades programadas e 10 (dez) créditos correspondentes à defesa da Dissertação.

§ 1.º - Cada crédito referente a seminários, a disciplinas e atividades programadas corresponde a quinze horas.

§ 2.º - Cada Disciplina corresponde a 3 (três) créditos.

§ 3.º - Ao Estágio de Docência são atribuídos 2 (dois) créditos.

**Artigo 22** - O doutorando concluirá o Programa com um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em Seminários, Disciplinas e Atividades Programadas; até 18 (dezoito) créditos do mestrado concluído (validados de acordo com a pertinência das disciplinas para o projeto de Tese); 6 (seis) créditos na Elaboração, Qualificação e Defesa de Tese.

§ 1.º - Cada crédito dos seminários, das disciplinas e das atividades programadas corresponde a quinze horas.

§ 2.º - Cada seminário e disciplina corresponde a 3 (três) créditos.

§ 3.º - A atribuição de créditos para as atividades programadas obedece a proposta de pontuação aprovada no colegiado.

§ 4.º - A validação dos 18 (dezoito) créditos do mestrado concluídos (validados de acordo com a pertinência das disciplinas para o projeto de Tese) deverá ocorrer no 1.º semestre do Curso.

§ 5.º - Os seminários de Tese I e II, Seminário de Aprofundamento e a Prática de Pesquisa I e II, são obrigatórios e deverão ser cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação (PUCPR), não podendo ser convalidados.

**Artigo 23** - Os alunos devem cumprir um plano de estudos individuais.

§ 1.º - O mestrando deve integralizar o plano de estudo individual no prazo mínimo de doze meses e no máximo de vinte e oito meses, a contar do início do 1.º semestre letivo do ano de ingresso no Programa. O Colegiado poderá conceder o prazo de 30 meses em caráter excepcional.

**§ 2.º** - O doutorando deve integralizar o plano de estudo individual no prazo mínimo de vinte e quatro meses e no máximo de quarenta e oito meses.

**§ 3.º** - O plano individual de estudos envolve:

- a) O cumprimento dos créditos exigidos de acordo com este regulamento;
- b) A defesa da Tese para os doutorandos ou a defesa da Dissertação para os mestrandos, aprovada, em sessão pública, pelos membros da Banca Examinadora.

**Artigo 24** - Os mestrandos ou doutorandos podem requerer convalidação pelo Colegiado, dos créditos obtidos neste Programa e em outros Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos, não devendo, porém, ultrapassar 3 (três) disciplinas.

**§ 1.º** - Para os doutorandos esta convalidação independe do contido no artigo 22.

**Artigo 25** - No decorrer do Programa, o aluno deve comprovar proficiência em língua estrangeira.

**§ 1.º** - O Mestrando pode optar pelo exame de proficiência dentre as seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês, alemão, italiano ou espanhol.

**§ 2.º** - O doutorando deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre as citadas no parágrafo anterior, sendo que uma poderá ser convalidada mediante comprovação de proficiência obtida no Mestrado reconhecido pela CAPES.

**§ 3.º** - O portador de atestado de proficiência em umas dessas línguas estrangeiras, expedido por instituição reconhecida, pode ser dispensado do exame de proficiência, a critério do Colegiado do Programa.

**§ 4.º** - Em caso de o candidato não alcançar rendimento no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, deve requerer durante o Programa, um segundo exame para cumprir este requisito.

**§ 5.º** - Os alunos estrangeiros matriculados no Programa deverão obrigatoriamente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

**§ 6.º** - A comprovação da Proficiência deverá ocorrer no primeiro ano do Curso, caso isto não ocorra, o mestrando ou doutorando deverá requerer ao Colegiado uma última oportunidade para apresentar a comprovação da proficiência anterior a qualificação da tese ou dissertação.

## **SEÇÃO II DAS VAGAS, ADMISSÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 26** - Os candidatos ao Programa de Mestrado e Doutorado em Educação devem submeter-se ao processo de seleção.

**Artigo 27** - O processo de seleção é realizado por uma Comissão Examinadora, designada pelo Diretor do Programa.

**Parágrafo único** - Os resultados da seleção são homologados pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação pela Comissão Examinadora, com o parecer das Coordenações das Linhas de Pesquisa.

**Artigo 28** - O número de vagas no Programa, em nível de Mestrado e Doutorado é determinado anualmente pelo Colegiado do Programa, sob proposta da Direção do Programa, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o fluxo de entrada e saída de alunos, evidenciado pelo tempo médio de titulação.

**Parágrafo único** - Os candidatos inscrever-se-ão às vagas estipuladas por Linhas, Grupos e Projetos de Pesquisa e assim permanecerão até o final do processo.

**Artigo 29** - As vagas são ofertadas por Linhas, Grupos e Projetos de Pesquisa, divulgadas no mínimo trinta dias antes do início do processo de seleção, em edital assinado pelo Diretor do Programa de Pós-Graduação, no qual serão indicados prazos e critérios.

**Artigo 30** - O Programa de Pós-Graduação em Educação fixa o limite não superior a 35% (trinta e cinco por cento), como percentual máximo para o ingresso de professores da PUCPR como alunos de Pós-Graduação, de forma a atender os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

### **SEÇÃO III DO PROCESSO AVALIATIVO TEMPO E CONCEITOS**

**Artigo 31** - O processo avaliativo será processual e contínuo, envolvendo produção de conhecimento, individual e coletivo. A avaliação tem como foco a análise crítica e reflexiva dos temas propostos.

**Artigo 32** - O aluno que ultrapassar o tempo máximo concedido para titulação, conforme Artigo 23, § 1.º e § 2.º deste Regulamento será jubilado.

**§ 1.º** - O aluno considerado jubilado, pode submeter-se a nova seleção, recomeçando a contagem de tempo.

**§ 2.º** - O aluno que voltar ao Programa pode requerer ao Colegiado convalidação de créditos.

**Artigo 33** - A frequência ao Programa é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

**Artigo 34** - Os professores responsáveis pelos Seminários e Disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando com a utilização dos seguintes códigos:

- A - conceito Ótimo
- B - conceito Bom
- C - conceito Regular
- D - Reprovado

**Parágrafo único** - Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

**Artigo 35** - Faz jus ao número de créditos atribuídos a um seminário, disciplina ou atividades programadas, o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C (nota mínima igual ou superior a 7,0).

**Artigo 36** - O aluno que obtiver conceito mínimo D ou E em algum seminário, disciplina ou atividades programadas, pode repeti-la, por uma vez, em outra oportunidade em que for ofertada, constando do histórico escolar, apenas o desempenho obtido na segunda avaliação.

**Artigo 37** - Além dos conceitos listados no Artigo 34 serão utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- **Incompleto (I)** - indicação atribuída temporariamente, para fins de emissão de histórico, no caso do não cumprimento das atividades por um aluno em determinado seminário, disciplina ou atividades programadas, devendo ser substituído definitivamente por outro conceito, no prazo máximo de seis meses após o término do seminário, disciplina ou atividades programadas;
- **Validado (V)** - indicação atribuída aos créditos aceitos de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja atribuição ou validação de conceitos e de proficiência em línguas;
- **Trancado (T)** - indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto de 60 dias posterior a matrícula, pelo prazo máximo de seis meses.

## SEÇÃO IV

## DA MATRÍCULA

**Artigo 38** - As matrículas serão renovadas a cada período letivo, concedidas mediante avaliação do desempenho de cada aluno no período anterior, pelos professores responsáveis, registrada por escrito nos mapas correspondentes.

**Artigo 39** - Os candidatos selecionados deverão requerer matrícula junto à Secretaria do Programa, antes do início do período letivo.

**§ 1.º** - A matrícula inicial do Programa implica a inscrição em, no mínimo, dois seminários para o doutorando ou duas disciplinas para o mestrando.

**§ 2.º** - Os alunos terão seus Orientadores designados pelo Colegiado, mediante proposta das Coordenações das Linhas de Pesquisa, no ato da matrícula.

**Artigo 40** - A readmissão de alunos por perda do prazo de matrícula fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa.

**Artigo 41** - Os casos de desempenho insuficiente ou desligamento do aluno, apresentados pelo professor ou orientador, serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 42** - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Artigo 43** - O aluno pode solicitar trancamento em um seminário ou disciplina, dentro do primeiro terço das respectivas cargas horárias, mediante parecer do Orientador.

**Parágrafo único** - Os motivos do trancamento devem ser devidamente comprovados em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa.

**Artigo 44** - O aluno pode solicitar trancamento de sua matrícula no programa, se houver motivo justificado, submetido a apreciação e homologação do Colegiado do Programa.

**§ 1.º** - O prazo total do trancamento não pode ultrapassar a 6 (seis) meses, a partir do deferimento pelo Colegiado.

**§ 2.º** - O trancamento de matrícula no Programa suspende a contagem de tempo para efeito máximo de titulação.

**§ 3.º** - O aluno ingressante não pode requerer trancamento no Programa, antes de concluir um semestre letivo.

**§ 4.º** - Os motivos do trancamento devem ser devidamente comprovados em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V

## DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Artigo 45** - As Bancas Examinadoras de Teses e Dissertações terão a seguinte composição:

- I. A banca de análise e discussão dos projetos de Dissertação, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores pesquisadores do corpo docente do Programa, sendo os projetos de dissertação aprovados, apresentados em seminário das Linhas de Pesquisa.
- II. A banca de Exame de Qualificação do Mestrado, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores sendo pelo menos um deles externo ao Programa e um professor doutor que atuará como suplente.
- III. A banca de defesa pública da Dissertação de Mestrado, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores sendo pelo menos um deles externo ao Programa e um professor doutor que atuará como suplente.
- IV. A banca de análise e discussão dos projetos de Tese, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, todos professores das Linhas de Pesquisa, sendo os projetos de tese aprovados, apresentados em seminário das Linhas de Pesquisa.
- V. A banca do exame de Qualificação de Tese, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) examinador externo à PUCPR e um professor doutor que atuará como suplente.
- VI. A banca de defesa de Tese, presidida pelo orientador, é constituída de, no mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, dos quais 1 (um) externo à PUCPR e um professor doutor que atuará como suplente.

**§ 1.º** - O Seminário de Análise e Discussão de Projetos tem a finalidade de avaliar o Projeto de Dissertação, cujos resultados são homologados pelo Colegiado, sob proposta dos Coordenadores de Linhas de Pesquisa.

**§ 2.º** - O aluno pode, no Seminário de Análise e Discussão de Projetos, ter seu projeto aprovado ou reprovado, podendo, neste caso, voltar ao próximo Seminário de Análise e Discussão de Projetos, para novo julgamento.

**Artigo 46** - O Exame de Qualificação corresponde a uma análise prévia do trabalho acadêmico preparatório para a Defesa da Dissertação ou da Tese.

**§ 1.º** - A Dissertação ou a Tese será encaminhada pelo aluno para Exame de Qualificação, mediante proposta do Orientador, que indicará a Banca Examinadora, data, hora e local do Exame.

**§ 2.º** - Quando a Banca Examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno pode submeter-se a novo exame de qualificação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias.

**Artigo 47** - Antes da sessão pública da Defesa de Dissertação ou da Tese, o aluno deverá:

- I. ter concluído os seminários, as disciplinas e atividades programadas no currículo do Programa;
- II. ter obtido a Qualificação prevista no artigo anterior;
- III. ter comprovado Proficiência de Língua Estrangeira Moderna;

**Artigo 48** - A defesa da Dissertação ou da Tese é pública e deve cumprir um protocolo indicado pela Coordenação.

**§ 1.º** - A Dissertação ou Tese deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição efetiva para a Área da Educação.

**§ 2.º** - A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada, computando-se o parecer individual e expresso dos membros da Banca Examinadora, devendo haver maioria para a distinção.

**§ 3.º** - O aluno tem o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega das cópias da versão final da Dissertação ou da Tese, após a data de aprovação, atendidas as recomendações da banca examinadora.

**Artigo 49** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, o Diretor deve encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado da ata da Sessão de Defesa e da declaração do orientador de que as exigências da banca examinadora foram integralmente cumpridas.

**Artigo 50** - Para obtenção do grau de Mestre exige-se a aprovação em Exame de Qualificação e defesa de Dissertação, fruto de atividade de pesquisa, compatível com as características da Área de Educação e com o objetivo previsto nesse Regulamento.

**Artigo 51** - Para obtenção do título de Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação, na forma do Regulamento, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, de acordo com o Regulamento e a critério do Colegiado do Programa, é admitida a obtenção do título de Doutor mediante defesa direta de tese.

**Artigo 52** - A Dissertação ou a Tese deve ser redigida em Português.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS**

**Artigo 53** - Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado que cumprir as exigências desse Regulamento é conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

**Artigo 54** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, o Diretor do Programa deve encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro e emissão de Diploma, observando-se:

- I. a inexistência de pendências junto ao Setor Financeiro da Universidade;
- II. a inexistência de pendências com o Sistema Integrado de Bibliotecas da PUCPR;
- III. a emissão de declaração da Biblioteca, da entrega de exemplar da Dissertação ou Tese, bem como de versão eletrônica em formato padrão e autorização para a divulgação da mesma junto à Biblioteca Digital da PUCPR;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 55** - Os dispositivos contidos neste regulamento podem ser modificados sempre que a legislação superior o impuser e em face das exigências de aperfeiçoamento do Programa.

**Artigo 56** - Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

**Artigo 57** – Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões das Câmaras do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Clemente Ivo Juliatto  
PRESIDENTE